Lei nº 850

Dispõe sôbre desapropriação de terreno e dá outras providencias

O povo de Paracatú, por seus representantes decreta, e eu prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art 1º ficam declarados de utilidade publica, para fim de serem desapropriados em juizo ou fóra dele, os ter compreendidos entre a rua Manoel Caetano e da Abadia a partir das propriedades do espólio Pedro Alves Duarte e Sivalda Vicente Rocha, na rua Manoel Caetano, até a propriedade do espólio de José da Silva Neiva, na rua da Abadia.

Art 2º Os terreno a serem desapropriados, destinam-se abertura de uma nova rua ligando as citadas ruas Manoel Caetano e da Abadia.

Art 3º fica decretada e declarada a urgência das desapropriações a que se refere no artigo 1º

Art 4º Para atender as despesas originadas desta lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o necessário crédito especial na época oportuna.

Art 5º Revogadas as disposições em contrário, entra a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Camara Municipal de Paracatu, 23 de fevereiro de 1967

Presidente
Antônio Batista Neiva

Secretario
José Edgard Novais Pinto Filho

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Ato Oficial e publicado no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 23/05/17
SERVIDOR RESPONSÁVEL